Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.145, DE 02 DE FEVEREIRODE 2015.

Regulamenta inciso XIV do Art. 131 da Lei n.º 3.443/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º A prevenção da ocorrência de acidentes em serviço por parte dos servidores públicos municipais deve ser feita através da implantação de medidas administrativas, utilização correta e obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI's), e a observação das normas de segurança do trabalho.

Art. 2.º Configura-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício da função, a serviço do Município de Erechim, que venha a provocar lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

Parágrafo único. Os acidentes em serviço são classificados pela tipicidade a seguir relacionada:

I – Acidente de trabalho típico: acidente ocorrido no exercício da função, no local de trabalho ou a serviço da municipalidade;

II – Acidente de trabalho em trajeto: acidente ocorrido durante o deslocamento do servidor de sua residência ao local de trabalho ou vice-versa, desde que sejam comprovados o trajeto, o horário e a escala de serviço no dia do evento;

III – Acidente de trabalho por doenças relacionadas ao trabalho: agravos à saúde do trabalhador causados por doenças ocupacionais ou profissionais e doenças do trabalho;

IV – Doenças profissional ou ocupacional: as doenças profissionais também denominadas

ergopatias, tecnopatias ou doenças profissionais típicas, são aquelas produzidas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho peculiar a determinadas atividades, em função do risco específico direto;

V – Doenças do trabalho: doenças do trabalho, também denominadas mesopatias ou moléstias profissionais atípicas, são aquelas produzidas, desencadeadas ou agravadas por condições especiais de trabalho;

VI – Acidente de trabalho por perfurocortante: acidente típico que causa ferimentos pelo manuseio de materiais, tais como: agulhas, escalpe, tampas de metal de frascos e/ou contato com sangue e outros fluidos (corpóreos, secreções, excreções) potencialmente contaminados, sendo que este tipo de acidente segue as orientações do acidente típico, porém, envolve o acompanhamento por serviço médico especializado;

VII – Óbito: com a ocorrência da morte do servidor, o serviço de Segurança do Trabalho deverá, também, providenciar o registro e emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), bem como boletim de ocorrência, laudo do IML e cópia simples do atestado de óbito.

Art. 3.º No caso de óbito do servidor por decorrência de acidente em serviço, o Poder Público Municipal poderá arcar com as despesas inerentes ao funeral, devendo ser analisadas as condições e circunstâncias do acidente, sendo que a liberação de valores fica condicionada à análise pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Será fornecida assistência funeral, serviço de sepultamento, carro funerário, coroa de flores, velório, translado do corpo e transporte de familiares, a critério da Administração.

Art. 4.º O Município de Erechim adotará os procedimentos cabíveis nos casos de acidente em serviço, conforme a natureza dos mesmos.

Parágrafo único. Todos acidente de trabalho deverão ser comunicados à chefia imediata do servidor, impreterivelmente.

Art. 5.º Nos casos de acidentes típicos e de trajeto, o Município de Erechim adotará os seguintes procedimentos:

I – providências com relação aos primeiros socorros ao acidentado e encaminhamento do servidor para o Atendimento de Urgência e Emergência.

II – Dependendo da gravidade da lesão, deverão ser acionadas as Unidades de Resgate

disponíveis: SAMU (192), Corpo de Bombeiros (193) e Ambulância Cidadã (160).

§ 1.º O encaminhamento será realizado à Fundação Hospitalar Santa Terezinha, onde os procedimentos serão totalmente através do Sistema Único de Saúde.

§ 2.º Nos casos em que, por solicitação do servidor, ou pessoa da família, o encaminhamento se der a outro Hospital, as despesas decorrente dos atendimentos serão suportadas pelo próprio servidor, no caso de não atendimento pelo SUS.

III – Logo após o atendimento médico, o servidor, a chefia imediata ou um representante legal do servidor deverá comunicar ao Secretário da Pasta onde o servidor estiver lotado, o tratamento instituído, tempo de afastamento e data provável de retorno ao trabalho.

IV – Todo acidente deverá ser informado imediatamente por telefone ou pessoalmente ao Serviço de Segurança do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração, para fins de investigação.

V – Comprovado o acidente de trabalho, deverá ser realizada e emitida a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

VI – Após o registro da CAT, deverá ser realizado agendamento no serviço médico municipal para avaliação e preenchimento dos dados médicos, sendo o servidor responsável pela devolução da mesma na Diretoria de Recursos Humanos.

VII – Nos casos de acidente de trabalho em trajeto, acidente de trânsito ou agressão sofrida no local de trabalho, deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial ao Serviço de Segurança do Trabalho.

Art. 6.º Nos casos de suspeita de doença relacionada ao trabalho, o servidor deve procurar o Serviço de Segurança do Trabalho, o qual encaminhará o mesmo para avaliação pelo Médico do Trabalho, que, após, poderá reconhecer ou descartar a suspeita de patologia relacionada com as atividades profissionais.

Parágrafo único. Se reconhecido o nexo causal, o Médico do Trabalho, obrigatoriamente, deverá elaborar parecer contendo informações pertinentes ao caso para que seja realizada a abertura de processo administrativo e emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Art. 7.º Quando ocorrer acidente de trabalho com material perfurocortante contaminado ou material biológico, os seguintes procedimentos serão adotados pela Administração Municipal, no local de trabalho onde ocorreu o acidente:

a) deverá ser realizada no momento da ocorrência do acidente, a coleta de sangue do servidor e do indivíduo considerado como infectante (HIV, HbsAg, Anti-HCV);

b) Identificar corretamente o indivíduo, através de endereço, telefone, ou outras informações que facilitem a sua localização;

- Caso o paciente se negue a fazer os exames solicitados, a administração municipal irá registrar o fato, a fim de tratar o caso como fonte desconhecida.

- Os exames serão de interesse do servidor, sendo garantido o compromisso ético com o sigilo dos resultados.

c) Remeter o material coletado para o Laboratório Municipal de Análises;

d) Encaminhar o acidentado ao Serviço de Segurança do Trabalho da Diretoria de Recursos Humanos, para investigação de Acidente de Trabalho;

Parágrafo único. O servidor que sofreu acidente de trabalho será encaminhado ao Serviço Médico Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados da data do acidente, devendo portar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), e cópia dos exames realizados, para que se faça a juntada na sua pasta funcional.

Art. 8.º O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos.

§ 1.º O tratamento de que trata este artigo, recomendado por junta médica oficial, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

§ 2.º As exceções contidas neste artigo também se aplicam nos casos em que o servidor sofra acidente de trabalho fora das dependências do Município de Erechim.

Art. 9.º A comunicação de acidente de trabalho (CAT), deverá ser registrada e emitida na unidade em que ocorreu o acidente.

Art. 10. Nos casos em que o servidor, tendo sofrido acidente em serviço, e retornado ao trabalho, volte a sofrer com sequelas do mesmo sinistro, o procedimento será reaberto, e, caso necessário, o servidor será contemplado com nova licença para tratamento médico.

Art. 11. A não observância dos procedimentos elencados neste Decreto poderá inviabilizar a caracterização do acidente em serviço, trajeto ou doença profissional e do trabalho, por falta de elementos comprobatórios.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.